COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 483/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, visa obrigar todos os cidadãos, residentes ou não, nesta Capital, a socorrer os animais atropelados nas vias públicas no âmbito do Município do Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 483/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que o art. 6º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 8º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Além disso, o artigo 3º do projeto, parágrafo único, dispõe acerca das sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98, que são de ordem penal, contrariando, portanto, o disposto no art. 7º, I, da LOM, da Resolução nº 910/91 e suas alterações, que diz: "Art. 7º Ao Município de Salvador compete: I- dispor sobre assuntos de interesse local".

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 483 de 2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Recebido em 27.11.18

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br